

TABELA N.º 2
Gratificações mensais

	Gratificação mensal
Chefe dos serviços de assistência médica	1.000\$00
Chefe dos serviços médico-pedagógicos e de orientação escolar, capelão-chefe, directores dos institutos de deficientes, regente da secção de Nuno Alvares, regente de estudos da secção de Pina Manique e director do arquivo, biblioteca e museu	600\$00
Chefes de oficinas, regentes de estudos das secções de D. Maria Pia e de Nuno Alvares, professores de ensino de deficientes, de Desenho e Trabalhos Manuais, de Música e Canto Coral e de Educação Física Artífices encarregados de dirigir o ensino oficial nos institutos de deficientes	400\$00
Professores com serviço de vigilância e disciplina nos colégios	240\$00
Tecedeira encarregada de dirigir o ensino de tecelagem, pedreiro encarregado de dirigir o ensino do ofício e costureira encarregada da oficina de costura e da rouparia no Instituto Adolfo Coelho	200\$00
Encarregados de refeitório, de padaria, de lavadaria, de oficina de costura, de obras e de carpintaria, chefe de pessoal menor	140\$00
	100\$00

Nota. — Ao pessoal que à data da publicação do Decreto n.º 39 787, de 26 de Agosto de 1954, estivesse a perceber vencimento superior ao fixado para a categoria que posteriormente lhe foi atribuída será abonada, a título de compensação, a diferença entre os dois vencimentos ou gratificações.

As gratificações referidas neste mapa ficam actualizadas, nos termos do artigo 6.º do Decreto n.º 40 872, de 23 de Novembro de 1956.

Ministérios do Interior e das Finanças, 29 de Julho de 1958. — O Ministro do Interior, *Joaquim Trigo de Negreiros*. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*.

Portaria n.º 16 788

Nos termos do disposto no artigo 1.º e seu § 2.º do Decreto-Lei n.º 31 913, de 12 de Março de 1942, e dos artigos 24.º, n.º 19.º, e 170.º do Decreto-Lei n.º 35 108, de 7 de Novembro de 1945, número aquele cuja redacção

actual foi dada pelo Decreto-Lei n.º 41 723, de 8 de Julho de 1958:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Interior e das Finanças, que o quadro do pessoal de direcção e chefia do Hospital Júlio de Matos passe a ter a seguinte constituição:

Número de lugares	Categorias	Vencimento segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115
1	Administrador	D
1	Director dos serviços clínicos	E
1	Director da clínica psiquiátrica	G
1	Director da secção asilar	G
1	Chefe da secretaria	H
1	Médico chefe do laboratório de análises clínicas	J
1	Farmacêutico chefe do laboratório de farmácia	J
1	Chefe da contabilidade	J
1	Chefe do serviço de armazéns	K
1	Chefe dos serviços industriais	K
1	Chefe do serviço de abastecimentos	K
1	Tesoureiro (a)	L

(a) Será abonado mensalmente de 400\$ para faltas.

Notas

1) Quando as funções de direcção ou chefia forem exercidas em acumulação com as funções docentes ou outras, serão remuneradas por meio de gratificação, que será fixada por despacho do Ministro do Interior, ouvido o das Finanças, mas não excedente a 50 por cento do vencimento devido pelo exercício das funções a que corresponde o maior vencimento.

2) Esta portaria, que substitui, na parte respectiva, o mapa anexo ao Decreto n.º 34 534, de 26 de Abril de 1945, considera-se em vigor desde 1 de Julho de 1958.

3) No prazo de vinte dias, contados da sua publicação, far-se-á, por despacho ministerial, a distribuição do pessoal actualmente ao serviço pelos lugares que correspondam, tanto quanto possível, aos que desempenham presentemente.

Ministérios do Interior e das Finanças, 29 de Julho de 1958. — O Ministro do Interior, *Joaquim Trigo de Negreiros*. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*.